



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

13/6/17

Ofício nº 0002/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 2704/2017

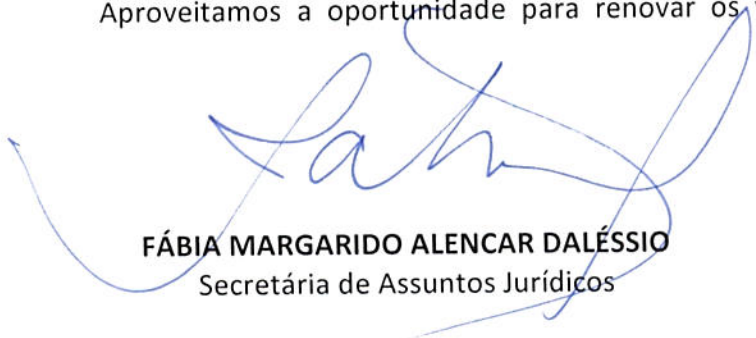
Cubatão, 28 de junho de 2017.

Ref.: Indicação nº 41/2017
Vereador Rodrigo Ramos Soares
Ofício nº 76/2017-prp
Processo nº 206/2017

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da Indicação de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi encaminhado a SEGES – Secretaria de Gestão, através do processo 2704/2017, resultando na manifestação da Secretária da pasta cuja cópia encaminhamos para ciência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 11:30	hs 30 de 06 de 17
POR:	
PROTOCOLO	



14/12/17

7

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Processo: 2704/2017

Interessado: Câmara Municipal de Cubatão

Assunto: Indicação nº 41/2017 de autoria do vereador Rodrigo Ramos Soares, solicitando o retorno do benefício do cartão Servidor Cidadão ao Funcionalismo Municipal.

A SEJUR

Trata-se do presente de Indicação nº 41/2017 de autoria do nobre Vereador, Sr. Rodrigo Ramos Soares, solicitando o retorno do benefício do cartão Servidor Cidadão ao Funcionalismo Municipal.

Sobre o assunto informo que esta subscritora, ao assumir a Secretaria Municipal de Gestão, em janeiro de 2017, se deparou com o seguinte cenário, em relação ao **"Cartão Servidor Cidadão" benefício facultativo, destinado aos servidores, ativos, inativos e pensionistas, previsto na Lei nº 3.355, de 17 de dezembro de 2009**, instituído e regulamentado, no âmbito da administração pública municipal, pelo Decreto nº 9.465, de 30 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 9.647, de 28 de dezembro de 2010 e pelo Decreto nº 10.484, de 12/05/16, alterado pelo Decreto nº 10.485, de 12 de maio de 2016:

a) O benefício foi instituído no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, implementado a partir do ano de 2010, concorrendo o servidor optante com 5% desse valor, ou seja, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme regulamento citado, que assim dispôs:

"Art. 8º - O valor a ser disponibilizado no Cartão Servidor Cidadão corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo será disponibilizado em até 12 (doze) parcelas, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 9º - Os valores colocados à disposição do beneficiário optante no Cartão Servidor Cidadão deverá ser utilizado em até 3 meses, após a data do creditamento da última parcela.

Parágrafo único - O direito de dispor dos valores creditados no Cartão decairá após o transcurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o beneficiário tenha direito ao recebimento do correspondente em espécie." (GN);

b) Em decorrência foi firmado contrato com a empresa PLANINVEST-PLANVALE (Processo 17704/09) que prestou os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão até dezembro de 2014. Consta que a Prefeitura Municipal de Cubatão encontra-se em débito com a referida empresa, até a presente data, no valor de R\$ 6.872.917,32 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos);

c) Sem contrato para o ano de 2015, a distribuição de cartões ficou suspensa sem que houvesse, por parte da administração da época, qualquer iniciativa normativa adequada correspondente;

d) Em 2016, a Prefeitura Municipal de Cubatão firmou contrato com a empresa ECOPAG Administração de Cartões EIRELI – ME (Processo 12642/14), que teve por objetivo a prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar;

e) Após assinatura contratual com ECOPAG Administração de Cartões EIRELI – ME, foram firmados três Termos de Convênios, entre a Prefeitura Municipal de Cubatão com a administração indireta (Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito) e com o Poder Legislativo, para a viabilização, implementação e gestão do benefício do Cartão Servidor Cidadão, com o repasse para a Prefeitura do valor disponibilizado no referido cartão aos servidores ativos optantes pertencentes às entidades conveniadas;



16/04/17

8

M. J. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

- f) A empresa ECOPAG Administração de Cartões EIRELI – ME deu início aos serviços contratados em março/2016, sendo a operação de crédito nos cartões dos servidores efetivada no período de março/16 a maio/16. Contudo, sem aviso prévio, a referida empresa efetuou o bloqueio dos cartões em nome dos servidores, no decorrer do mês de maio/2016, sendo que, conforme noticiado, existiam créditos nos mesmos. A empresa também efetuou o bloqueio de acesso a consultas de saldos pelos servidores e pela própria administração. Assim não há como comprovar a existência desses saldos nos cartões;
- g) De acordo com os processos enviados para quitação, a Prefeitura Municipal de Cubatão deixou de efetuar o pagamento relativo aos créditos do mês de maio/16, assim existe pendência por parte da administração no valor de R\$ 852.542,14 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), correspondente ao referido mês. Acredita-se que esse fato tenha sido o gerador do bloqueio dos cartões por parte da empresa, ou seja, a falta de pagamento pela administração;
- h) Conforme constam de informações obtidas, junto à área responsável pela gestão contratual (DRH), os servidores, ativos, inativos e pensionistas, sofreram desconto em seus respectivos pagamentos, correspondente a 5% do valor do crédito em cartão, no período de março/16 a maio/16. Assim nos parece que a irregularidade ocorreu por fato gerado pela própria administração à época, ou seja, a partir do momento que deixou de honrar a parte contratual que lhe era cabida;
- i) É certo, contudo, que caberia a administração efetuar a devolução de valores descontados dos servidores correspondente aos 5% (cinco por cento), porém o desconhecimento quanto ao uso por parte do servidor, em razão do bloqueio de acesso ao sistema, acredita-se não ter possibilitado uma medida nesse sentido, uma vez que poderia ocorrer equívocos nessa devolução, muito embora não haja nenhum registro a respeito. Assim a situação acabou gerando um impasse para a própria administração.
- j) Constam, também, alguns processos tramitando na esfera judicial sobre essa matéria, que estão sendo tratados pela Procuradoria, bem como processo junto a SEJUR, tratando da apuração de eventual responsabilidade nos pagamentos e demais obrigações contratuais entre a Empresa ECOPAG e a Prefeitura Municipal de Cubatão.

É fato relevante informar, ainda, que administração municipal não conta com recursos para honrar os débitos existentes, no momento, bem como dar cumprimento ao fixado em regulamento por intermédio de empresa contratada para esse fim. As estimativas de receita apontam que não haverá recursos suficientes para pagamento de tal benefício nos próximos dois anos.

Dentro desse contexto esta Secretaria Municipal de Gestão tomou a iniciativa de apresentar, por intermédio do Processo nº 3617/2017, proposta de suspensão da aplicação do Decreto nº 9465/09, pelo prazo de dois anos.

Assim, em que pese à indicação de que trata os autos, mediante todo o exposto torna-se inviável para o momento, o retorno do benefício, cabendo a administração proceder estudos de retorno quando do vencimento da suspensão proposta.

SEGES, aos 20 de abril de 2017.


Ivani Maria Bassotti
Secretária de Gestão